



LEI N.º 494, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

PUBLICADO

Em: 30 / 06 / 2014


Ozeane Rodrigues dos Santos
Secretária Administrativa
Portaria:002/2009

Assegura aos ocupantes de cargos de Controlador Interno efetivo da Unidade Central de Controle Interno do Município de São Félix do Xingu-PA, novo vencimento base e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos ocupantes de cargos de Controlador Interno de caráter permanente da Unidade Central de Controle Interno do Município de São Félix do Xingu, estado do Pará, é assegurado o vencimento base inicial equivalente a quarenta e dois por cento do valor do subsídio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O reajuste salarial do Controlador Interno efetivo beneficiado por essa lei se dará de forma automática juntamente com a lei que estabelece o subsídio do prefeito e vice-prefeito, sendo utilizada a mesma percentagem do reajuste, e também na revisão anual, prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. As diárias de viagens e indenizações de transportes do Controlador Interno efetivo beneficiado com esta lei terão valores equivalentes ao do Chefe do Poder Executivo Municipal.

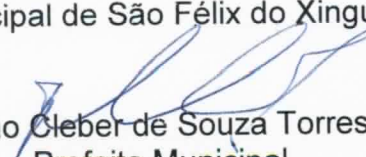
Art. 3º. Os benefícios desta lei somente serão aplicados aos servidores do cargo de Controlador Interno efetivo, que estiver lotado na UCCI - Unidade Central de Controle Interno até a data de sua publicação.

§ 1º. A partir da publicação desta Lei, a criação ou transformação de novos cargos de Controlador Interno ou similar no âmbito do Poder Executivo Municipal, terá vencimento base equivalente a quarenta e dois por cento do subsídio do cargo de Secretário Municipal, a diária de viagem igual à de servidores do quadro do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Ficam os novos servidores concursados, comissionados, substitutos, contratados ou prestadores de serviços para o cargo de Controlador Interno, submetidos ao parágrafo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 30 dias do mês de junho de 2014.


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal




LEI Nº. 494/2014

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
Concede	Regulariza o cargo de Controlador Interno do Município.		
VIGÊNCIA	INÍCIO	FIM	
	Publicação da Lei	Indeterminado	
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO COM O ABONO			
NATUREZA	2014	2015	2016
Salário Base	0,00	0,00	0,00
Obs.: Os valores estimados representam o valor da despesa com o vencimento que será pago ao controlador interno, se encontrando zerado, pois atualmente o servidor é ocupante de cargo comissionado.			
IMPACTO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO ANUAL	ORÇAMENTO	(A/B) %
2014	0,00	0,00	0%
2015	0,00	0,00	0%
2016	0,00	0,00	0%
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA ANUAL	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPL./ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	105.000,00	0,00	Recursos Próprios
Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento.			
DECLARAÇÃO			
Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento se adequa ao orçamento aprovado e compatibilidade com o plano plurianual e ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.			


João Cleber de Souza Torres
Prefeito Municipal